



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2020

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.327.161/0001-75, estabelecida na Rua Emilio de Ré, nº 40, Bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, telefone (54) 3523 1277 e e-mail: licitacao@prhodent.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2020**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2019, PROCESSO nº 1514/2019**, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 16 de janeiro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Lab.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
7	25	PT	Anestésico tópico gel (Benzocaína a 20%) - pote com 12g	DFL	5,89	147,25
14	50	UN	Broca diamantada alta rotação cônica invertida nº 2200	Fava	1,10	55,00
40	05	FR	Hidróxido de cálcio radiopaco - frasco com 13g de	Technew	13,28	66,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			Base + 11g de Catalisador (frasco com 24 gramas)			
54	50	RL	Papel grau cirúrgico 8x100	Medstéril	30,38	1.519,00
60	25	BG	Resina universal fotopolimerizável, seringa com 4 gramas matriz orgânica de Bis-GMA e TEGDMA micro híbridas, partículas 0,6 micrometros, sílica tratada de silano (1-10%), cerâmica silanizada tratada (70-85%) A3	FGM	21,99	549,75
61	25	BG	Resina universal fotopolimerizável, seringa com 4 gramas matriz orgânica de Bis-GMA e TEGDMA micro híbridas, partículas 0,6 micrometros, sílica tratada de silano (1-10%), cerâmica silanizada tratada (70-85%) A3,5	FGM	20,08	502,00
66	30	FR	Sistema adesivo de frasco único contendo 6g, fotopolimerizável, para esmalte e dentina, composta por água e etanol, BIS-GMA, 10% de sílica coloidal, com tamanho de partículas de 5mm, copolímero de ácido acrílico e ácido itacônico (frasco com 6ml)	3M Single Bond 6G	70,00	2.100,00
67	10	FR	Tricresol formalina - frasco com 10ml	Iodontosul	3,66	36,60
69	10	UN	Espelho de mão	JPR	28,80	288,00
Valor total:					R\$ 5.264,00	

1.2. Os materiais deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

1.3. Os produtos deverão atender as normativas exigidas pela ANVISA e Ministério da Saúde, quando obrigatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 5.264,00 (Cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- * Banco: Brasil
- * Agência: 0132-5
- * Conta: 4597-7

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

10.01 – 2.056 – Manutenção do Atendimento Odontológico

3.3.90.30.10.00.00 – Material Odontológico – 3447

Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em **até 30 (trinta) dias**, a contar da solicitação, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Agilberto Maia, 206, Centro, livre de frete, descarga, encargos e demais custos para o Município de Guaporé/RS.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.1.2. Os produtos devem ser entregues no prazo acima determinado e caso a empresa necessite, esta deverá solicitar o envio da Nota de Empenho, sem prejuízo da contagem do prazo acima. As empresas que não cumprirem o prazo de entrega serão notificadas e sofrerão as penalidades legais.

3.2. Os materiais deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.3. Quando da entrega, os materiais deverão estar acompanhados do Laudo Analítico dos mesmos e do Certificado de Registro do produto emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, podendo ser a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

3.4. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

3.5. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

6

cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 12 de fevereiro de 2020.

**PRHODENT COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES E
DENTÁRIOS LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**